



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2025

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **E. ARNETO BAUMGRATZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.969.239/0001-44, com sede na Rua Fernando Duderstadt, nº 50, bairro centro, na cidade de Ernestina/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. EUCLIDES ARNETO BAUMGRATZ, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF 534.959.340-49 residente e domiciliado na rua Alfredo Lutz, nº 935, na cidade de Ernestina-RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 07/2025.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de zeladoria noturna desarmada, com fornecimento de mão de obra devidamente treinada, uniformizada e identificada, para atuação nos prédios públicos do Município de Ernestina/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste edital;
- 1.2. O regime de prestação de serviços da zeladoria desarmada será diário de forma contínua (Inclusive finais de semana, feriados, etc.) durante o período noturno no horário das 17:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, sendo que o Zelador deverá usar uniforme, crachá de identificação, não utilizar qualquer tipo de arma, podendo utilizar os demais equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- 1.3. Zeladoria noturna desarmada, sem o uso de armamento, com rondas periódicas de 30 minutos, em horários diferenciados;
- 1.4. Verificação de integridade física das instalações e comunicação imediata de ocorrências anormais;
- 1.5. Apoio à segurança e conservação do patrimônio público, respeitadas as competências legais da atividade de zeladoria.
- 1.6. A empresa contratada deverá garantir o cumprimento da legislação trabalhista vigente, fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e supervisionar os profissionais alocados, mantendo padrão de conduta e eficiência no desempenho das funções. sendo que o serviço será realizado junto ao município de Ernestina.
- 1.7. Na execução do serviço deverá o Zelador percorrer toda a área, com periodicidade de 30 (trinta) minutos, em horários diferenciados, comunicar a administração do Município bem como a autoridade policial qualquer anomalia, através de meio de comunicação (telefone celular), manter e preservar todo o patrimônio existente na área física dos referidos bens Imóveis.
- 1.8. Locais para zeladoria noturna:
Centro Administrativo Municipal I, rua Júlio dos Santos,
Centro Administrativo Municipal II, rua Alfredo Eitelwein,
Parque de Máquinas e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Ginásio de Esportes localizado no Distrito Industrial, rua Professor Adão Oscar Weinbleing e rua Afonso Kaipper.
Posto e Secretaria de Saúde localizado na Rua Alfredo Eitelwein e Flávio Schmidt,
Museu Municipal, rua Júlio dos Santos esquina com rua Fernando Diuderstadt;
Creche Municipal localizada na rua Alfredo Augusto Koche,
Escola Municipal Educarte localizada na Rua Anilda Koche,
CRAS – Centro de Referência e Assistência Social localizado na Rua Júlio dos Santos;
Praça Central, rua Maximino Pedrotti
Casa mortuária, rua Cristiano Becker,
Campo de futebol sete localizado na rua Gustavo Emílio Hoppen,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Placas indicativas, Iluminação pública referente as Ruas Cristiano Becker e suas transversais, Alfredo Eitelwein e suas transversais, Fernando Duderstadt e suas transversais, Ernesto Goedel e suas transversais, Alfredo Augusto Koche e suas transversais, Guilherme Eduardo Fett e suas transversais e caixas d'água (parte elétrica).

1.9. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 07/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.10. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá prazo de vigência da contar de 01/08/2025 à 31/07/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente ajuste é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos mensais, que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Atividade: 2096

Rubrica: 3390390000

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

6.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato Sr. Loudegar Gonçalves,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretário Municipal de Serviços Urbanos, ou quem vier a substituí-lo.

7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato será acompanhada e recebida por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando os serviços executados com os contratados.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.3. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma.

RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ernestina, 31 de julho de 2025.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Contratante

E. ARNETO BAUMGRATZ LTDA
Contratada

Examinado e aprovado
Iris Cristina Diefenthaeler
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 73.475

TESTEMUNHAS:

Lisete Sienette - 59936037048.

Renata Müller - 026.513.210.02